

**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos;**

Contratado: J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11;

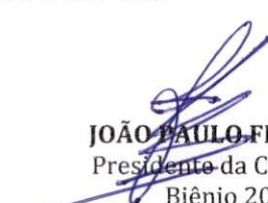
Prazo de Vigência: 01 (um) ano;

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais;

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2025


JOÃO PAULO FERREIRA BOGES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 a 2026



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos;**

Contratado: J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11;

Prazo de Vigência: 01 (um) ano;

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais;

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2025, **JOÃO PAULO FERREIRA BOGES** Presidente da Câmara Municipal.



quitação plena, integral e irrevogável decorrente da despesa objeto do presente termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em Juízo ou fora deste, à conta de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.** As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** A AGED-MA, observando o prazo legal, compromete-se a enviar para a Procuradoria Geral do Estado o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 8.959/09. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Procuradoria Geral do Estado, uma para esta entidade autárquica, outra para instruir os autos do Processo Administrativo SEI Nº 2024.130202.11043, e outra para o Sr. Francisco Coelho De Oliveira Filho. São Luís (MA), 23 de dezembro de 2024. **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão Jucielly Campos de Oliveira Presidente. Francisco Coelho De Oliveira Filho CPF nº** **PROTEGIDO PELA LGPD**

PROCESSO SEI Nº 2024.130202.09056. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 058/2024/AGED-MA. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS. A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED-MA), pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.734, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Jucielly Campos de Oliveira, nomeada através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 22 de outubro de 2024, e o Sr. RAIMUNDO NONATO GUIMARAES, inscrito no CPF sob nº **PROTEGIDO PELA LGPD**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2024.130202.09056, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, nos termos do artigo 82 da Lei Estadual nº 8.959/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de valor devido pela AGED junto ao Sr. Raimundo Nonato Guimaraes, referente à despesa sem cobertura contratual de locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Santa Rita, nº 163, Centro, Governador Edson Lobão - MA, CEP: 65928-000, no período de agosto/2024, visando atender, instalar e acomodar a Unidade da AGED no local. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.** O valor perfaz o montante total de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, referente ao período de agosto/2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** O pagamento do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 13202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária; AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 0225 - Locação de Imóveis (Governador Edson Lobão); Fonte: 1.5.01.118000 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados; ND: 33.90.93.01 - Indenizações; **2024NE004138. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA.** Com o recebimento da importância estipulada na Cláusula Segunda, o Sr. Raimundo Nonato Guimaraes dá a AGED-MA quitação plena, integral e irrevogável decorrente da despesa objeto do presente termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em Juízo ou fora deste, à conta de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.** As PARTES elegem neste ato como

único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** A AGED-MA, observando o prazo legal, compromete-se a enviar para a Procuradoria Geral do Estado o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 8.959/09. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Procuradoria Geral do Estado, uma para esta entidade autárquica, outra para instruir os autos do Processo Administrativo SEI Nº 2024.130202.09056, e outra para o Sr. Raimundo Nonato Guimaraes. São Luís (MA), 06 de Janeiro de 2025. **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. Jucielly Campos de Oliveira. Presidente. Raimundo Nonato Guimaraes. (CPF nº** **PROTEGIDO PELA LGPD**

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001/2025. CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMBL. Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos; **Contratado:** J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11; **Prazo Vigência:** 01 (um) ano; **Valor Total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais; **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021; Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2025. **JOÃO PAULO FERREIRA BOGES. Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025-2026.**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-CMBL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025002/2025. CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025-CMBL. Objeto a ser contratado:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA; **Contratado:** J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05; **Prazo de Vigência:** 01 (um) ano; **Valor Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais; **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021; Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2025. **JOÃO PAULO FERREIRA BOGES. Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025-2026.**